DIÁRIO OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXVI | FAXINAL, 20 DE OUTUBRO, DE 2026 | EDIÇÃO 2308/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026 – SME

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:20.10.2026 10:54:43 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026 – SME

Dispõe sobre os procedimentos para concessão e usufruto de folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral pelos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Faxinal – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.747, de 27 de março de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a concessão das folgas eleitorais, garantindo os direitos dos servidores e a continuidade dos serviços educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para solicitação, concessão, usufruto e registro das folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral pelos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Faxinal – PR.

Art. 2º O servidor convocado ou nomeado pela Justiça Eleitoral terá direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, mediante apresentação de declaração ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Serão considerados os dias de votação e os treinamentos oficiais reconhecidos pela Justiça Eleitoral para fins de concessão do benefício.

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:20.10.2026 10:54:43 -03

Art. 3º Para usufruir das folgas, o servidor deverá apresentar à chefia imediata o documento comprobatório expedido pela Justiça Eleitoral e solicitar previamente as datas pretendidas.

§ 1º As folgas deverão ser programadas, **preferencialmente, em dias não consecutivos, mediante acordo prévio entre o servidor e a gestão da instituição de ensino, considerando as necessidades do serviço e a continuidade das atividades institucionais**. A concessão em dias consecutivos poderá ocorrer excepcionalmente, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A definição das datas deverá considerar a organização dos trabalhos, de modo que a ausência do servidor não cause prejuízo ao funcionamento da instituição, ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas ou ao atendimento das crianças e dos estudantes.

§ 3º **Nas instituições em que houver mais de um funcionário comm direito a folga**, **os dias de afastamenteo não poderão coincidir**. Os serviodres deverão juntamente com a direção da instituição organizer um cronograma de forma que as folgas sejam distribuídas em datas diferentes garantindo que a unidade permaneça com profissionais suficientes para o atendimento.

§ 4º Os dias de folga não deverão coincidir com eventos, reuniões formações, apresentações, projetos, atividades especiais ou demais ações previamente programadas no calendário de atividades da instituição de ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quando a participação do servidor for necessária para realização da atividade.

§ 5º Nos casos em que o servidor atuar em mais de uma instituição de ensino ou unidade administrativa, as datas deverão ser acordadas com todas as chefias envolvidas.

§ 6º As folgas deverão ocorrer em dias em que o servidor estaria obrigado a trabalhar, não podendo ser computadas em dias de descanso ou em outros períodos em que não houvesse obrigação de prestação de serviço.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:20.10.2026 10:54:43 -03

Art. 4º Compete à chefia imediata:

I – conferir a documentação apresentada pelo servidor;

II – acordar previamente as datas de usufruto, considerando as necessidades do serviço público educacional;

III – registrar os dias efetivamente usufruídos no Ponto e Boletim de Frequência, identificando a folga eleitoral no campo “Observações” e informando o quantitativo de dias usufruídos e o saldo remanescente, quando houver;

IV – assegurar o arquivamento da documentação comprobatória na pasta funcional do servidor, conforme os procedimentos administrativos vigentes.

Art. 5º As folgas eleitorais serão concedidas sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem funcional, não podendo ser convertidas em pagamento em dinheiro, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o setor responsável pela gestão de pessoas do Município, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal – PR, 15 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF
Data: 20/10/2026 10:06:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF
Secretária Municipal de Educação
Município de Faxinal – Paraná

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:20.10.2026 10:54:43 -03